



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.683, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar a alínea “b” ao inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 2º
.....
VI –
.....

b) Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas – CONSEP manutenção do PROERD - R\$ 6.400,00.”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária 01.07.02.06.181.0003.2.0039 - Convênios Polícias Militar e Civil, 3.3.30.41.00.00 - Contribuições, Fonte 01-0000-0000-0000 - Recursos Ordinários, ficha 3104, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 01.07.02.06.182.0003.2.0389 Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41.00.00 - Contribuições, Fonte 01-0000-0000-0000 - Recursos Ordinários, ficha 4490, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de novembro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal